

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 126, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

P. nº 12.197/19  
Concorrência nº 012/19

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPANSÃO E A INTENSIFICAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, LEGAIS E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO.

**CONTRATANTE:** A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, com sede Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representada pelo Secretário de Gabinete do Prefeito, **Romildo de Pinho Campello**, portador da CIRG nº 19.907.556 e inscrito no CPF/MF nº 786.665.896-04, doravante designada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** Central Business Comunicação Ltda., com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, sala 1.112, Jardim Armenia, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-500, inscrita no CNPJ sob o nº 00.878.105/0001-48 e I.E. nº 454.275.084.111, neste ato representada por **Antônio Carlos Urbano Andari**, portador da CIRG nº 9.750.440 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.153.678-59, doravante designada **CONTRATADA**.

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços publicitários, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

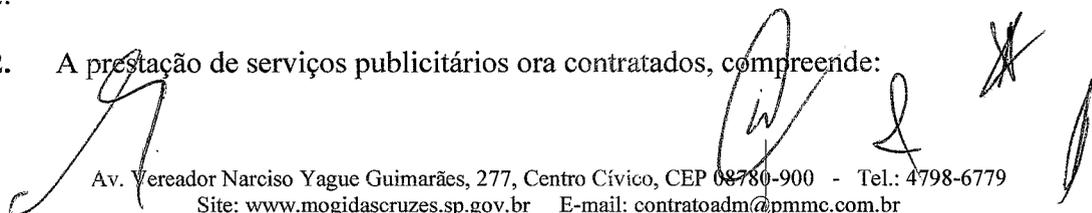
1.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680/65, da Lei nº 8.666/93, com modificações posteriores e da Lei n.º 12.232/10.

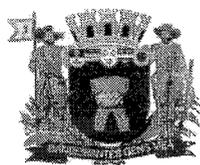
1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram, o Edital da Concorrência nº 12/19 e seus Anexos, bem como as Propostas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. A presente contratação destina-se à prestação de serviços publicitários previstos no item 2.2.

2.2. A prestação de serviços publicitários ora contratados, compreende:





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 2**

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**2.3** A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 2.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

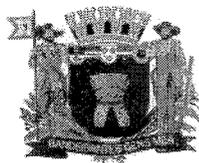
### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** As despesas decorrentes deste Contrato, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 9.626.088,89 (nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

**4.2** As despesas referidas no item 4.1 correrão à conta dos recursos **02.01.02.04.131.0010.2.122.3.3.90.39.00 (recursos próprios). Nota de Reserva nº 6892.**

**4.3** Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do Contrato, consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento das despesas previstas.

**4.4** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 3**

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.2** Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

**5.1.3** A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz e/ou filiais para serviços de criação e de produção, bem como de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições ora acordadas.

**5.1.4** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

**5.1.5** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

**5.1.5.1** - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

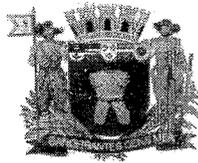
**5.1.5.2** - Serão transferidas à **CONTRATANTE**, as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

**5.1.6** Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

**5.1.6.1** - Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela **CONTRATANTE**, nos termos do disposto no art. 14 da Lei n.º 12.232/10.

**5.1.6.2** - As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela **CONTRATADA**, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0.5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

**5.1.6.3** - Caso o fornecimento seja igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a **CONTRATADA** está dispensada do procedimento previsto no subitem 5.1.6.2 deste Contrato, nos termos da Lei 12.232/10.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 4**

**5.1.6.4** - Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**5.1.7** Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**, para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

**5.1.8** Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**5.1.8.1** - A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter sua aprovação.

**5.1.9** As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgados em site aberto pela **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

**5.1.9.1** - A **CONTRATADA** inserirá as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**5.1.10** Entregar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.

**5.1.11** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

**5.1.12** Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**5.1.13** Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

**5.1.14** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**5.1.15** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 5**

**5.1.16** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.17** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

**5.1.17.1** - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.18.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

**5.1.19** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

**5.1.20** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

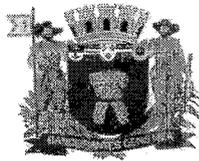
**6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**6.1.2** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**6.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**6.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 6**

**6.1.6** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.1.7** Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**7.1** A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1** A fiscalização dos serviços, incluindo seu recebimento e aceite, será exercida pelo gestor contratual, servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

**7.1.1.1** Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

**7.2** A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

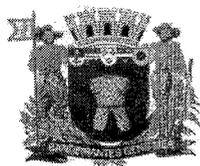
**7.3** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e às expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

**7.4** A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**7.5** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.6** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

**7.7** A **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 7**

7.7.1 A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

8.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 10 % (dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição **não** proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem 9.1.

8.1.1.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.1.2 Honorários de 10 % (dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

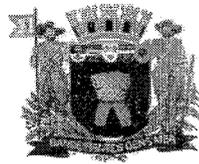
8.1.2.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.1.3 Desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.

8.1.4 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

8.1.5 Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

8.1.5.1. Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 8**

**8.2** A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.3** Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**8.4** A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

**9.2** Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10.

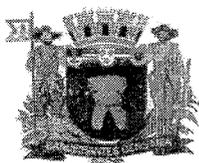
**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

**10.1** A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

**10.1.1** - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula 8 deste Contrato.

**10.2** Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

**10.2.1** - A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 9**

**10.2.1.1** - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 10% (dez por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.1.1.1** - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos. Na hipótese de extinção deste índice, poderá ser adotado outro que venha substituí-lo ou outro índice equivalente.

**10.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.4** A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**10.4.1** - Que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD, mediante ajuste dos custos envolvidos.

**10.5.2** - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

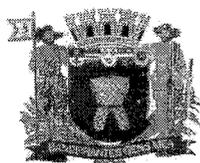
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE**, a/c da **CONTRATADA**.

**11.2** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º dia, após aceitação das Notas Fiscais/Faturas da seguinte forma:

**11.2.1** - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 21 (vinte e um) dias fora o mês da veiculação;

**11.2.2** - Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 10**

**11.2.3** - Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

**11.3** Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº 126/19 e a manifestação de aceitação do gestor contratual:

**11.4** Será obrigatória a checagem no meio TV, referente às inserções feitas nas praças e veículos cobertos.

**11.5** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.5.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.6** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.7** Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

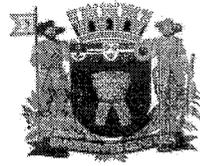
**11.7.1** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.7.2** - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

**12.1** O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a Contratada às penalidades elencadas no artigo 87 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais nºs 6.759/2006 e 10.663/2010.

**12.2** As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 11**

**12.3** As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.4** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**12.5** O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**13.2** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

**13.3** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

**13.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

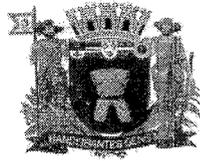
**13.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Autorregulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**14.2** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da lei e suas expensas.

**14.3** O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 126/19 - FLS. 12**

**14.4** Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

**14.5** A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Marco Antonio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 18 de outubro de 2019.**

**ROMILDO DE PINHO CAMPELLO**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

**ANTÔNIO CARLOS URBANO ANDARI**  
Central Business Comunicação Ltda.

TESTEMUNHAS

Gustavo Navarro Marafon  
RG: 50.605.635-1  
CPF: 449.496.618-50

Jucenio Felix da Silva  
RG: 38.213.120-4  
CPF: 683.928.855-20



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

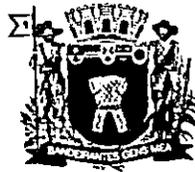
P. nº 20.814/2020  
Concorrência nº 012/19

ADITIVO AO CONTRATO Nº 126, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA CENTRAL BUSINESS COMUNICAÇÃO LTDA., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPANSÃO E A INTENSIFICAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, LEGAIS E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO.

Ao 1º dia do mês de outubro de dois mil e vinte, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretário de Gabinete do Prefeito, **Romildo de Pinho Campello**, portador da CIRG nº 19.907.556 e inscrito no CPF/MF nº 786.665.896-04, e, de outro lado, a **Central Business Comunicação Ltda.**, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, sala 1.112, Jardim Armenia, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-500, inscrita no CNPJ sob o nº 00.878.105/0001-48 e I.E. nº 454.275.084.111, neste ato representada por **Antônio Carlos Urbano Andari**, portador da CIRG nº 9.750.440 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.153.678-59, doravante designada **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 20.814/2020, proceder ao aditamento do Contrato nº 126/2019, para **prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, sem incidência de reajuste, a contar de 18 de outubro de 2020.**

As despesas do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária prevista para a solução do Contrato originário, sendo emitida as **Notas de Reserva nº 11446**, no valor de R\$ 195.195,69, e nº 11445, no valor de R\$ 1.756.761,21, para este aditivo. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor estimado de **R\$ 9.626.088,89 (nove milhões e seiscentos e vinte e seis mil e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, para todos os fins de direito.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Aditivo ao Contrato nº 126/19 - fls. 2**

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrei.

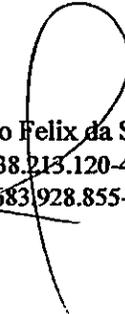
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 1º de outubro de 2020.**

  
**ROMILDO DE PINHO CAMPELLO**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**ANTÔNIO CARLOS URBANO ANDARI**  
Central Business Comunicação Ltda.

**TESTEMUNHAS**

  
Daniella das Neves  
RG 18.921.034-5  
CPF 127.817.948-80

  
Jucenio Felix da Silva  
RG: 38.213.120-4  
CPE: 683.928.855-20

*SGov/cxs*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

P. nº 20.814/2020  
Concorrência nº 012/19

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA CENTRAL BUSINESS COMUNICAÇÃO LTDA., TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA COM A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO - GARANTIA, PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPANSÃO E A INTENSIFICAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, LEGAIS E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO.**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretário de Gabinete do Prefeito, **Romildo de Pinho Campello**, portador da CIRG nº 19.907.556 e inscrito no CPF/MF nº 786.665.896-04, e, de outro lado, a **Central Business Comunicação Ltda.**, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, sala 1.112, Jardim Armenia, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-500, inscrita no CNPJ sob o nº 00.878.105/0001-48 e I.E. nº 454.275.084.111, neste ato representada por **Antônio Carlos Urbano Andari**, portador da CIRG nº 9.750.440 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.153.678-59, doravante designada **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 20.814/2020, proceder ao aditamento do Contrato nº 126/2019, para alteração da **Cláusula Quarta**, com a inclusão do **Parágrafo Único – Garantia**, nos seguintes termos:

**“CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários e Garantia**

[...]

**PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIA**

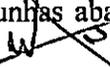
Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou **garantia** no valor de **R\$ 481.304,44** (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma da lei.”



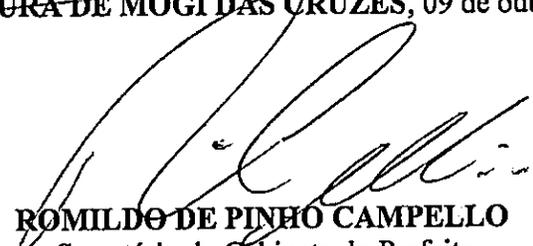
*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**2º Aditivo ao Contrato nº 126/19 - fls. 2**

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

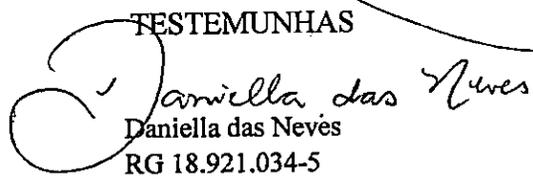
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Marco Antônio Pinto Soares Júnior , Secretário de Governo, o lavrei.

~~PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES~~, 09 de outubro de 2020.

  
**ROMILDO DE PINHO CAMELLO**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**ANTÔNIO CARLOS URBANO ANDARI**  
Central Business Comunicação Ltda.

TESTEMUNHAS

  
Daniella das Neves  
RG 18.921.034-5  
CPF 127.817.948-80

  
Jucenio Felix da Silva  
RG: 38.213.120-4  
CPF: 683.928.855-20

SGov/cxs



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Central Business Comunicação Ltda.

**Contrato n°(DE ORIGEM):** 126/2019

**Objeto:** Prestação de serviços de criação, produção, expansão e intensificação de campanhas educativas, informativas, de orientação social, de interesse público.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2020.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcus Vinicius de Almeida e Melo

Cargo: Prefeito

CPF: 156.468.568-33

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Romildo de Pinho Campello

Cargo: Secretário de Gabinete do Prefeito

CPF: 786.665.896-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Antônio Carlos Urbano Andari

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 038.153.678-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Clovis da Silva Hatiw Lú Junior

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 269.794.528-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

SGov



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Romildo de Pinho Campello**, CPF **786.665.896-04**, atesto que na data de **20/10/2020 às 10:43:51** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **romildocampello@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**21F16890FDF574653AD89E01647569F670A642A1E48D66CB1F45329DA3**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a59dc94f-bcfe-45aa-8b61-e3773caa1481**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CLOVIS DA SILVA HATIW LÚ JUNIOR**, CPF **269.794.528-86**, atesto que na data de **15/10/2020 às 09:59:58** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **clovislujr@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**8A602D72405959AA72E862E7C199F9FA0DF4528B1C6D17EAE08B420DA1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**ff0f53a4-01c3-47ac-84fd-80d96955def9**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

P. n° 27.856/2021  
Concorrência n° 012/19

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 126, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA CENTRAL BUSINESS COMUNICAÇÃO LTDA., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPANSÃO E A INTENSIFICAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, LEGAIS E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO.**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto n° 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representada pelo Secretário de Gabinete do Prefeito, **Lucas Nobrega Porto**, portador da CIRG n° 48.678.735-7 e do CPF n° 382.193.168-02 e, de outro lado, a empresa **Central Business Comunicação Ltda.**, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n° 1.145, sala 1.112, Jardim Armenia, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-500, inscrita no CNPJ sob o n° 00.878.105/0001-48 e I.E. n° 454.275.084.111, neste ato representada por **Antônio Carlos Urbano Andari**, portador da CIRG n° 9.750.440 SSP/SP e do CPF/MF n° 038.153.678-59, doravante designada **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo n° 27.856/2021, proceder ao aditamento do Contrato n° 126/2019, para **prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, ou até conclusão de procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro**, sem incidência de reajuste, a contar de *18 de outubro de 2021*.

As despesas do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária prevista para a solução do Contrato originário, sendo emitida as **Notas de Reserva** n°s **12755**, no valor de R\$ 200.543,52 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), e n° **12756**, no valor de R\$ 1.804.891,67 (um milhão, oitocentos e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), para este aditivo. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**3º Aditivo ao Contrato nº 126/19 - fls. 2**

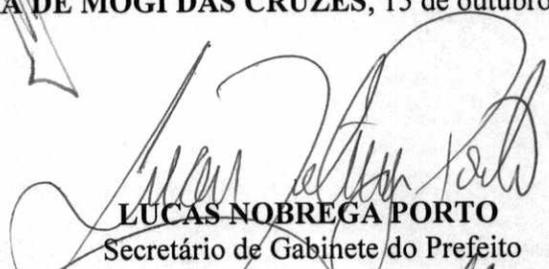
Conforme previsto no Contrato, a **CONTRATADA** prestou a **prorrogação da garantia caução de R\$ 481.304,44** (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor estimado de **R\$ 9.626.088,89** (nove milhões e seiscentos e vinte e seis mil e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), para todos os fins de direito.

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo o lavrei.

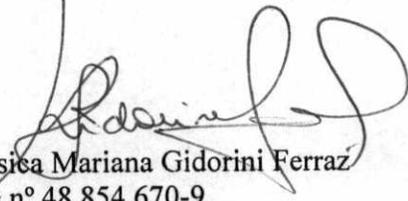
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 15 de outubro de 2021.**

  
**LUCAS NOBREGA PORTO**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**ANTÔNIO CARLOS URBANO ANDARI**  
Central Business Comunicação Ltda.

TESTEMUNHAS

  
Felipe Douglas da Silva Rufino  
RG nº 42.504.580-8  
CPF nº 413.431.928-54

  
Jéssica Mariana Gidorini Ferraz  
RG nº 48.854.670-9  
CPF nº 451.063.138-30

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Central Business Comunicação Ltda.

**Contrato nº (DE ORIGEM):** 126/2019

**Objeto:** Contratação de agência de propaganda e publicidade para prestação de serviços de criação, produção, expansão e a intensificação de campanhas educativas, informativas, legais e de orientação social de interesse público.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2021.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Lucas Nobrega Porto  
Cargo: Secretário de Gabinete do Prefeito  
CPF: 382.193.168-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Antônio Carlos Urbano Andari  
Cargo: Sócio Diretor  
CPF: 038.153.678-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

SGov



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Nóbrega Porto**, CPF **382.193.168-02**, atesto que na data de **25/11/2021** às **14:20:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lucasporto@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**7EC0DE8025C852910A9629A78698AC1823CDAF698B347307901C594485**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**404b0210-29c1-4289-b421-4a305ef64fd2**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO, CPF 246.424.778-29, atesto que na data de 09/11/2021 às 21:26:54 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [rossi-cardoso@uol.com.br](mailto:rossi-cardoso@uol.com.br), indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

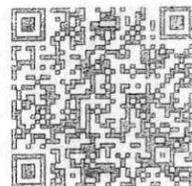
Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**7f205947-7cf3-40a2-9e75-e50618f9faf7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## TERMO DE ENCERRAMENTO

### TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019, FIRMADO COM A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CENTRAL BUSINESS

**Considerando**, a previsão de encerramento do Contrato Administrativo nº 126/2019, em seu 3º Termo de Aditamento, datado de 15 de outubro de 2021, após a conclusão de procedimento licitatório, que trata da contratação de serviços para o mesmo objeto do contrato em questão;

**Considerando**, o encerramento do Edital de Concorrência nº 010/2021 (processo nº 13.487/2021), sua adjudicação e homologação em 23 de agosto de 2022, sua publicação em 24 de agosto de 2022, que trata a respeito da contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

**Considerando**, que a atual contratada, Central Business, fora notificada, na data de 19 de agosto de 2022, quanto à data de encerramento das atividades do Contrato Administrativo nº 126/2019 no dia 25 de agosto de 2022;

E **considerando**, a necessidade de assinatura do novo contrato para atender a permanente, contínua e necessária prestação de serviços.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2022, pelo presente instrumento, o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com fundamento no Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, e suas posteriores alterações, neste ato representado pelo Secretário de Transparência e Comunicação Social, **Severino José de Brito Neto**, portador da CIRG: 62.917.219-5, inscrito sob o CPF nº 099.666.454-89, declara por **ENCERRADO** o Contrato Administrativo nº 126/2019, firmado com a empresa **Central Business Comunicação LTDA.**, cadastrada sob o CNPJ nº 00.878.105/0001-48 e I.E. nº 454.275.084.111, firmado em 18 de outubro de 2019, conforme disposto no preâmbulo do 3º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 126/2019, datado de 15 de outubro de 2021, de acordo com a condição resolutiva prevista e em comum acordo entre as partes que assinaram o referido instrumento, e em conformidade com a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo nº 27.856/2021.

*Severino José de Brito Neto*  
**SEVERINO JOSÉ DE BRITO NETO**  
Secretário de Transparência e Comunicação Social